PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal.

Modificar e Aditar o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, de modo a fazer incluir no Título II, Capítulo II - DAS ÁREAS ESPECIAIS, a pauta de acessibilidade, beneficiando idosos e deficientes, de maneira que se sintam incluídos e valorizados.

AUTOR: VEREADOR TÉRCIO TINOCO

Com base no Título III, Capítulo I Inciso I c/c Título V, Seção VII do Capítulo I, na Seção VIII, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao **Título II, Capítulo II, do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2021**, a seguinte Emenda Modificativa/Aditiva :

Art. 1º Fica ADITADO o inciso IV, do Artigo 23, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. O Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima deverá ter, no mínimo, as seguintes diretrizes:
I – Promover programas que harmonizem e articulem práticas patrimoniais e ambientais como planejamento de uso e ocupação do solo na AECE;
II – Elaborar diagnóstico e classificação da orla, identificando e delimitando prioridades para futuras intervenções na AECE;
III – Ratificar ou retificar a AECE conforme diretrizes do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – Lei Federal nº 7.661, de 16 de março de 1988, e alterações posteriores.
IV - Garantir a acessibilidade" (NR)
.

Art. 2º Fica MODIFICADO o caput, do Artigo 24, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

"Art. 24. As Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico – visam a proteger o valor cênico paisagístico, assegurar condições de bem-estar, **garantir a acessibilidade e** a qualidade de vida e o equilíbrio climático da cidade e fortalecer a atividade turística, demarcadas no Mapa 7 do Anexo III, parte integrante desta Lei." **(NR)**

Art. 3º Fica ADITADO o inciso XII, do Artigo 47, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47. No projeto de regularização fundiária deverá constar:
(...)

XII - Proposta de soluções para questões de acessibilidade." (NR)

Art. 4º Fica MODIFICADO o inciso VII, ao parágrafo único, do Artigo 48, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter:
(...)

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
(...)

VII – Acessibilidade ao meio físico e urbanístico." (NR)

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco